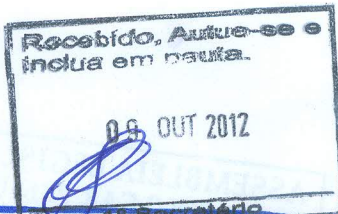


AO EXPEDIENTE

Em 04 OUT 2012

Presidente



Projeto de Lei nº 643/12

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA



MENSAGEM N. 229 , DE 10 DE OUTUBRO

DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 26.850.000,00 em favor da unidade orçamentária: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON".

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas com pessoal e despesas correntes, da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, até o montante de R\$ 26.850.000,00 (vinte e seis milhões oitocentos e cinquenta mil reais) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de reprogramação da taxa de administração do IPERON para o exercício de 2012, destinados assegurar a despesas com PASEP, Dívida Previdenciária e Precatórios.

Vale ressaltar que a justificativa fornecida pela referida unidade orçamentária encontra-se exposta no Ofício n. 1707/GAB/IPERON, de 07 de agosto de 2012 e no artigo 17, § 2º da Lei Complementar n. 651, de 17 de fevereiro de 2012, em anexos.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 26.850.000,00 em favor da unidade orçamentária: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas com pessoal e despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 26.850.000,00 (vinte e seis milhões oitocentos e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			26.850.000,00
22.020.09.122.2017.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	3390	3240	5.000.000,00
22.020.09.122.2017.0113	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3191	3240	20.600.000,00
22.020.09.122.2017.0205	REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DO PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS)	3390	3240	1.250.000,00
			TOTAL	26.850.000,00

CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

ANEXO II

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		26.850.000,00
1.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	S		26.850.000,00
1.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	S		26.850.000,00
1.2.1.0.46.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	A	3240	26.850.000,00
			TOTAL	26.850.000,00

[Handwritten signature]



OFÍCIO Nº1707/GAB/IPERON

Porto Velho, 07 de agosto de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
 Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

NESTA

Assunto: Suplementação

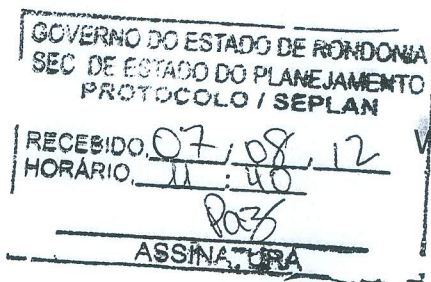
Senhor Secretário,

Considerando a criação da Lei Complementar nº.651, Art.17, § 2º, que dispõe sobre a alteração do percentual da taxa de administração de 1,18% para 2%, no exercício de 2012, solicitamos de Vossa Senhoria, a elaboração de Projeto de Lei Suplementar, a fim de reforçar as dotações consignadas na programação orçamentária deste Instituto, no montante de R\$ 26.922.212,53 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e doze reais e cinquenta e três centavos), que ora demonstramos:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
DESPESA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EM 2011	2.412.019.392,26
(ENCARGOS SOCIAIS)	(45.358.765,97)
TOTAL DESPESA CONSOLIDADA C / PESSOAL EM 2011	2.366.660.626,29
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 2%	47.333.212,53
TAXA APROVADA NO ORÇAMENTO 1,13%	20.411.000,00
DIFERENÇA A SUPLEMENTAR	26.922.212,53

Informamos que a suplementação para reforço da dotação consignadas no vigente orçamento dará cobertura as despesas indicadas no quadro do anexo I.

Certo de contarmos com a Vossa atenção, renovamos votos de estima e apreço.



Walter Silvano G. de Oliveira
 Presidente





OFÍCIO 1707/GAB/IPERON



ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO	P / A	ELEM. DESPESA	FONTE	SUPLEMENTA
PASEP	0205	33.90-47	3240	1.250.000,00
DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	0113	31.91-92	3240	20.600.000,00
PRECATÓRIOS	0112	33.90-91	3240	5.000.000,00
TOTAL				26.850.000,00



PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 651, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Fica estabelecida a segregação de massa do IPERON, através da criação de um Fundo Previdenciário Capitalizado e um Fundo Previdenciário Financeiro, a contar de 1º de janeiro de 2010, definida como data de corte.

.....

Art. 10. Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado de natureza contábil e caráter permanente para custear, na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados no serviço público estadual na condição de titular de cargo efetivo e aos seus dependentes, admitidos a partir de 1º de janeiro de 2010, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, inclusive, será constituído pelas seguintes receitas:

.....

Art. 11. O Fundo Previdenciário passará a denominar-se Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e de caráter temporário, para custear na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressados em cargo efetivo no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2009, bem como aqueles que já recebem benefícios do IPERON, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, será constituído pelas seguintes receitas:

.....

Art. 12. Quando as despesas previdenciárias, do grupo de segurados admitidos até a data de corte 31 de dezembro de 2009, especificada no artigo 8º desta Lei Complementar forem superiores à arrecadação das suas contribuições, previstas nos artigos 4º, 5º e 6º será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios previdenciários do grupo em questão.

.....



PODER LEGISLATIVO

Art. 17.....

§ 1º. Eventuais sobras do valor referido no *caput* deste artigo constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para o fim a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante da reserva não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

§ 2º. Para fins de amortização da dívida previdenciária da Administração do IPERON para o Fundo Financeiro, a taxa de administração de que trata este artigo não poderá exceder, durante o Exercício de 2012, a 2% (dois por cento) do valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

§ 3º. Findo o Exercício de 2012, a taxa de administração referida retornará ao percentual de 1,18% (um inteiro dezoito centésimos por cento) do valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de fevereiro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Obs.: Este texto não substitui o publicado no DOE nº 1920, 17/02/2012.